

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI****Nº 005, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022****ANEXO ÚNICO****PROGRAMA DE EXTENSÃO - FAPEPI****1. FINALIDADE**

Regulamentar as normas, condições e critérios para apoio com recursos geridos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI – à programas e projetos de extensão desenvolvidos por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa localizadas no Piauí, visando a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação, a difusão e a transferência de tecnologias, o estímulo à inovação e que contribuam significativamente para o desenvolvimento do estado do Piauí.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- 2.1. Contribuir para que as atividades de extensão tecnológica sejam parte da solução dos grandes problemas socioambientais do Piauí;
- 2.2. Estimular atividades de extensão tecnológica cujo desenvolvimento implique em relações multi, inter e/ou transdisciplinares entre setores acadêmicos, de pesquisa e empresariais com a sociedade;
- 2.3. Promover a integração entre as ações de extensão e pesquisa;
- 2.4. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do Piauí;
- 2.5. Priorizar práticas voltadas ao atendimento das necessidades sociais relacionadas com as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, entre outras;
- 2.6. Estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes de programas e projetos extensionistas;
- 2.7. Estimular a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da identificação e diagnóstico de demandas locais, do desenvolvimento tecnológico colaborativo, da difusão e transferência de tecnologias, do compartilhamento mútuo de conhecimentos e da abordagem prática de questões contemporâneas complexas presentes no contexto social piauiense;
- 2.8. Conectar o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação com as demandas da sociedade do Piauí;
- 2.9. Promover a formação de recursos humanos em programas e projetos desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos reais, valorizando a sua integração curricular com os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí.

3. DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO

- 3.1. Apoiar programas e projetos de extensão por meio de editais ou por demandas induzidas que estejam de acordo com as finalidades desta resolução.

4. DAS MODALIDADES DE APOIO FINANCEIRO

- 4.1. Por meio de cooperação financeira não reembolsável e bolsas de extensão visando à capacitação e formação de recursos humanos, observando-se os limites orçamentários definidos pela FAPEPI.

5. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR, DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DA EQUIPE

- 5.1. São requisitos gerais para ser coordenador de programa ou projeto de extensão:
 - 5.1.1. Ter título de doutor ou mestre, ou de perfil definido em edital;
 - 5.1.2. Cumprir uma das seguintes condições:
 - a) Se profissional na ativa, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou de pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Piauí; ou
 - b) se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa, localizada no estado do Piauí;
 - c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou de extensão na instituição de vínculo localizada no estado do Piauí;
 - d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
 - f) estar adimplente junto à FAPEPI.
- 5.2. São requisitos da instituição executora:
 - a) ser a instituição de vínculo do coordenador;
 - b) ser instituição de ensino superior ou de pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Piauí.
- 5.3. São requisitos da equipe do projeto:
 - a) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - b) estar adimplente junto à FAPEPI;
 - c) ter anuência da instituição de vínculo para participar do programa ou projeto, no ato da submissão da proposta e/ou da contratação.

6. DAS SUBMISSÕES DAS PROPOSTAS

- 6.1. Poderão ser submetidas propostas, definidas em uma ou mais faixas ou modalidades estabelecidas em edital, que serão determinadas em função das ações estratégicas a serem alcançadas, aprovadas pela Diretoria Técnico-Científico (DTC) da FAPEPI.
- 6.2. Poderão ser definidos em edital específico os valores mínimos e máximos das propostas por faixa ou modalidade.

7. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

- 7.1. Devem estar de acordo com as áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado e aprovadas pela DTC.
- 7.2. Poderão ser critérios para análise das propostas, em conjunto ou individualmente:
 - a) titulação do proponente;
 - b) tempo de titulação do proponente;
 - c) produção científica e tecnológica do proponente;
 - d) número de programas e projetos extensionistas coordenados pelo proponente;
 - e) número de instituições participantes na proposta;
 - f) número de bolsistas participantes na proposta;
 - g) produção científica e tecnológica de pesquisadores da equipe;
 - h) originalidade;
 - i) impacto socioambiental;
 - j) relevância científica;
 - k) relevância socioeconômica;
 - l) metodologia aplicada;



- m) resultados e impactos esperados;
- n) nível de riscos das ações;
- o) impacto na formação e capacitação de recursos humanos;
- p) alinhamento a um ou mais objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

8. DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS OU PROJETOS

- 8.1. O edital específico ou o termo de parceria definirá a duração dos programas e projetos.
- 8.2. A duração de programa ou projeto em execução poderá ser prorrogada conforme deliberação da FAPEPI.

9. DA FORMAÇÃO DA EQUIPE

- 9.1. Para cada modalidade de programa ou projeto deve haver, obrigatoriamente, um coordenador designado.
- 9.2. A equipe do projeto poderá ser composta por:
- a) doutores, mestres, especialistas, graduados ou técnicos, em número definido em edital específico;
 - b) alunos de graduação, pós-graduação, do ensino médio e/ou técnico, ou;
 - c) outros profissionais que não estejam descritos nos itens acima, mas que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto com as devidas justificativas demonstradas pelo proponente.
- 9.3. Cada membro da equipe deverá, obrigatoriamente, ter função específica e descrita no projeto, que pode ser definida individual ou coletivamente no ato da submissão da proposta.
- 9.4. A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à FAPEPI a qualquer momento durante a execução do projeto, com a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas. As justificativas serão analisadas pela equipe técnica da FAPEPI com vistas ao não comprometimento das atividades previstas no projeto.

10. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 10.1. Os itens financiáveis e não financiáveis estarão descritos em edital específico obedecendo critérios definidos em norma específica da FAPEPI e critérios complementares definidos em edital específico.
- 10.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. O acompanhamento das entregas previstas no projeto será realizado pela análise de relatórios, com prazos definidos em edital específico.
- 11.2. O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao projeto seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.
- 11.3. Seminários de avaliação parciais e final e visitas técnicas poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução e entregas dos programas e projetos.

12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do programa ou projeto são de responsabilidade do coordenador.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Do coordenador:
- a) Cumprir com as atividades e entregas previstas no plano de trabalho do projeto fundamentando e justificando as alterações. Quando houver alterações, o relatório deverá ser analisado por consultor Ad hoc ou Câmara Técnica;
 - b) entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
 - c) fazer referência ao apoio da FAPEPI nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPEPI;
 - d) devolver à FAPEPI eventuais valores pagos indevidamente;
 - e) participar do(s) seminário(s) de avaliação de projetos;
 - f) atuar obrigatoriamente como consultor Ad hoc da FAPEPI ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.
- 13.2. Da FAPEPI:
- a) Liberar os recursos na forma aprovada; e
 - b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

13.3. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.